



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MONITORAMENTO DA ÁREA EXTERNA POR AGENCIAS BANCÁRIAS, CORREIOS, CASAS LOTÉRICAS E OUTRAS AGENCIAS FINANCEIRAS COM INTUITO DE GERAR SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir o monitoramento da área externa e do estacionamento próprio pelas agências bancárias, casas lotéricas, correios e outras instituições financeiras instaladas no município de Itajaí, bem como a exigir das mesmas placas e cartazes do lado externo das instituições, informando sobre a existência do monitoramento.

§ 1 - O monitoramento que trata o caput deste artigo visa a obrigatoriedade de instalação e manutenção de câmeras de segurança por instituições financeiras (casas lotéricas, agências bancárias e de correios) do município de Itajaí, para monitoramento do lado externo das mesmas, bem como a fixação de placas e cartazes que informem este monitoramento, visando a geração de segurança para os usuários destas instituições.

Art. 2º - O monitoramento deverá ser de toda a área externa da instituição (casas lotéricas, agências bancárias e de correios), incluindo vias públicas que contornem o local onde esteja instalada e estacionamentos próprios caso possuam; da mesma forma, a indicação através de cartazes e placas informando sobre este monitoramento deverão estar presentes em todos os locais onde ocorram este monitoramento.

§ 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar estudo e definir sobre o tamanho da área à ser monitorada pelas instituições financeiras (casas lotéricas, agências bancárias e de correios).

Art. 3º - O arquivo destas imagens deverá correr sob responsabilidade das próprias instituições financeiras (casas lotéricas, agências bancárias e de correios), devendo ser disponibilizadas pelas mesmas quando solicitadas.

§ 1 - Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Segurança e parceria com outros órgãos, autorizado a definir o tempo mínimo de arquivo destas imagens pela instituição responsável pelo monitoramento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à exigir a instalação do monitoramento e placas informando o monitoramento externo pelas instituições financeiras para emissão de Alvará de Funcionamento, tanto para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



instalação no Município de novas instituições financeiras (casas lotéricas, agências bancárias e de correios), quanto para a renovação dos alvarás das existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 60 dias à partir de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A insegurança de quem frequenta bancos ou outras instituições financeiras hoje é algo comum, pois os crimes que ocorrem na saída destes estabelecimentos estão tornando-se cada vez mais frequentes e violentos.

Acreditamos que a falta de monitoramento das áreas externas destes estabelecimentos traz aos criminosos a sensação de impunidade garantida, pois não são registradas hoje na grande maioria das vezes imagens dos crimes ocorridos do lado de fora dos estabelecimentos, prejudicando a identificação de quem pratica estes crimes.

Pretendemos com este Projeto de Lei coibir a ação destes criminosos, fazendo com que os estabelecimentos monitorem também as áreas externas de suas dependências, e divulguem através de placas e cartazes este monitoramento.

Acreditamos ser esta uma importante maneira de proteger nossos cidadãos, e demonstrar a preocupação dos Poderes Municipais com a segurança de todos.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JUNHO DE 2017

**VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - PMDB**